



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 48, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

**"Dispõe sobre a concessão de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores na forma que específica".**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores do município de Francisco Badaró / MG ao se deslocarem para outro ponto do território nacional em caráter temporário, a serviço ou para participar de eventos de interesse da Administração Municipal, tais como cursos, estágios ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou de representação do Município diretamente relacionada a função, terão direito à percepção de diárias consoante às disposições neste Decreto.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando em missões internacionais de representação do Município no exterior, também será devido o pagamento de diárias, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas proporcionalmente à quantidade de dias de afastamento da sede do Município.

Art. 3º - A autorização para deslocamento e concessão de diárias do Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores serão deferidas pelo Chefe do Executivo, após a formalização do pedido, nos termos do Anexo I, parte integrante deste Decreto, onde constará:

- I. nome, cargo, função;
- II. a justificativa do deslocamento;
- III. a indicação dos locais, período e horários de deslocamento;
- IV. meio de transporte utilizado para deslocamento.

**PUBLICADO**

01 / 06 / 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG**



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os valores das diárias serão afixados por cargo e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo II, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições constantes do art. 4º, observada a equivalência hierárquica do cargo e função.

Art. 6º - Entende-se por diária o período compreendido de vinte e quatro (24) horas, em viagem, contado da partida do servidor, considerando-se como uma diária a fração de tempo superior a dezesseis (16) horas.

§1º - O servidor terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a oito (08) e inferior a dezesseis (16) horas e exigir pernoite.

§2º - O pagamento de meia diária só será devido se o servidor apresentar o comprovante de despesas com alimentação ou estadia referentes ao período de fração de diária.

Art. 7º - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e estadia.

Parágrafo único — Nos casos de deslocamento fora da sede em período de viagem inferior a oito (08) horas em que exigir do servidor a realização de despesas com alimentação será convertido em espécie o valor correspondente à despesa realizada.

Art. 8º - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**PUBLICADO**

01 / 06 / 2022

PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ - MG



## GABINETE DO PREFEITO

§1º - Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§2º - Os requerimentos de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§3º - Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o agente político terá direito a diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º - O servidor deverá prestar contas e/ou apresentar relatório, por escrito, em até três (03) dias do seu retorno.

Art.10 - Quando, por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento, o servidor restituirá a diária em sua totalidade ao erário no prazo máximo de dois (02) dias, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art.11 - Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador da despesa que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste Decreto.

Art.12 - Os valores pecuniários das diárias estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 141/2015 e 52/2018.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675

Assinado de forma digital por ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675  
Data: 2022.06.01 09:02:29 -03'00'

Francisco Badaró / MG, 01 de junho de 2022.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

01 / 06 / 2022

PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA			
01 - Nome do (a) Funcionário:		02 - Cargo / Função:	
03 - Local / Departamento:		04 - Identidade / CPF:	
05 - Datas da saída:	06 - Datas da provável chegada:	07 - Destino:	Horários:
			08 - Saída
			09 - Chegada
10 - Veículo oficial: ( ) Sim ( ) Não			
11 - Placa do veículo:			
12 - Histórico da viagem:			
	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	Diária com deslocamento para Brasília - DF		
	Diária com deslocamento para Belo Horizonte - MG		
	Diária com deslocamento com mais de 300 km no Estado de MG		
	Diária com deslocamento entre 151 a 300 km no Estado de MG		
	Diária com deslocamento até 150 km no Estado de MG		
TOTAL:			
15 - Local e Data:		16 - Responsável:	
		Assinatura e carimbo	

PUBLICADO  
01 / 06 / 2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG



**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO – CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

GRUPO DE CARGO E FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 600,00
Secretários Municipais	R\$ 200,00
Demais Servidores	R\$ 120,00

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 150 QUILOMETROS DESTE MUNICÍPIO.**

GRUPO DE CARGO E FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 100,00
Secretários Municipais	R\$ 50,00
Demais Servidores	R\$ 40,00

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 151 A 300 QUILOMETROS DESTE MUNICÍPIO.**

GRUPO DE CARGO E FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 90,00
Demais Servidores	R\$ 75,00

**PUBLICADO**

01 / 06 / 2022

PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG



**GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 301 A 450 QUILOMETROS DESTE MUNICÍPIO.**

GRUPO DE CARGO E FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 114,00
Demais Servidores	R\$ 95,00

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 451 A 600 QUILOMETROS DESTE MUNICÍPIO.**

GRUPO DE CARGO E FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 140,00
Demais Servidores	R\$ 120,00

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 601 A 750 QUILOMETROS DESTE MUNICÍPIO.**

GRUPO DE CARGO E FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 170,00
Demais Servidores	R\$ 150,00

**PUBLICADO**

01 / 06 / 2022

PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG



**GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 751 A 900 QUILOMETROS DESTA MUNICÍPIO.**

GRUPO DE CARGO E FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 380,00
Secretários Municipais	R\$ 200,00
Demais Servidores	R\$ 180,00

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 901 A 1095 QUILOMETROS DESTA MUNICÍPIO.**

GRUPO DE CARGO E FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 450,00
Secretários Municipais	R\$ 230,00
Demais Servidores	R\$ 210,00

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM OUTRAS CAPITAIS.**

GRUPO DE CARGO E FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 600,00
Secretários Municipais	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 180,00

**PUBLICADO**

01 / 06 / 2022

PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG



**GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM Brasília/DF, ESTADOS DO CENTRO OESTE, NORDESTE E SUL DO PAÍS.**

GRUPO DE CARGO E FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 900,00
Secretários Municipais	R\$ 500,00
Demais Servidores	R\$ 300,00

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR.**

GRUPO DE CARGO E FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 2.000,00
Secretários Municipais	R\$ 800,00
Demais Servidores	R\$ 500,00

**PUBLICADO**

01 / 06 / 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ, MG**